

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
15 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 176/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MACAÚBAS X SELEÇÃO DE RIACHO DE SANTANA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 14.08.2011. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DESPORTIVA DE MACAÚBAS**, de Macaúbas e a **LIGA DESPORTIVA RIACHENSE**, de Riacho de Santana, por serem reincidentes a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida da metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infradoras do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de apresentarem em seus respectivos bancos de reservas um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol.

PROCESSO Nº. 177/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE BARREIRAS X SELEÇÃO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – INTERMUNICIPAL – Realizada em 14.08.2011 – **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA BARREIRENSE DE FUTEBOL**, de Barreiras, deixando de aplicar a imputação prevista no **Artigo 211 do CBJD**, e, aplicando a Liga de BARREIRAS como infratora do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por ser primária pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por descumprir a letra “e” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar durante todo o primeiro tempo os gandulas por ela contratados, isto por ser à seleção detentora do mando de campo, na partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 178/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO X SELEÇÃO DE BARRA - INTERMUNICIPAL – Realizada em 14.08.2011. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDERSON FERREIRA DE CARVALHO**, atleta Amador da Liga de Barra, como infrator do **Artigo 254-A c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter dado um tapa no rosto do seu adversário; e **BRUNO LUIZ NUNES DE LIMA**, atleta Amador da Liga de São Desidério, também como infrator do **Artigo 254-A c/c 182 e o §1º do 171 todos do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, caso o atleta Bruno Luiz Nunes de Lima, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de São Desidério, que a esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter revidado a agressão sofrida com um ponta pé no seu adversário, fora do lance de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
15 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 179/11 PARTIDA: SELEÇÃO DE GONGOGÍ x SELEÇÃO DE ITAPITANGA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 15.08.2011. **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS***, atleta Amador da **Liga de Itapitanga**, como infrator do **Artigo 243-F, § 1º, c/c 182 todos do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de pecuniária por se tratar de atleta não-profissional, com base no **§ 2º do Artigo 170, do CBJD**, e como infrator do **Artigo 254-A, § 3º, c/c 157, II e 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, reduzida da metade para 90 (noventa) dias, por ser atleta não-profissional, reduzindo ainda, em razão da tentativa com base no **Artigo 157, II do CBJD**, fixando a pena em 45 (quarenta e cinco) dias, por ofender o Árbitro e seu Assistente, e insatisfeito diante da sua expulsão o atleta punido tentou agredir os ofendidos, não concretizando a agressão devido a intervenção policial; e caso o atleta Davi Oliveira dos Santos, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, e mais a pena de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Itapitanga, que a estas penas, terão o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**; e do mesmo modo em condenar a ***LIGA ESPORTIVA GONGOGIENSE***, de **Gongogí**, e a ***LIGA DE FUTEBOL ITAPITANGUENSE***, de **Itapitanga**, ambas infradoras do **Artigo do 191, III, c/c 182 todos do CBJD**, mesmo sendo primárias, aplicando-as a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida da metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de apresentarem em seus respectivos bancos de reservas um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 180/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE UBAITABA X SELEÇÃO DE COARACÍ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 14.08.2011 – **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***RAFAEL DE JESUS SANTOS***, atleta Amador da **Liga de Ubaitaba**, como infrator do **Artigo 254, c/c 182 todos do CBJD**, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzida da metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um pontapé no joelho direito do seu adversário, em lance de disputa de bola; e ***ALEX SANDRO FERREIRA COSTA***, Árbitro de Futebol da **Liga de Ubaitaba**, deixando e aplicar as sanções imposta pelo **Artigo 263 do CBJD**, mas, condenando-o como infrator do **261-A, c/c 182 todos do CBJD**, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias reduzida da metade fixando-o 15 (quinze) dias, por deixar de cumprir as obrigações relativas à sua função quando da realização da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
15 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 183/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MEDEIROS NETO X SELEÇÃO DE PRADO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 14.08.2011 – **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL**, de **Medeiros Neto**, a pena de multa de R\$ 1.900,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), e a **LIGA DE FUTEBOL PRADENSE**, de **Prado**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida da metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambas infratoras do **Artigo 206, c/c 182 do CBJD**, constata-se em súmula que as seleções atrasaram na entrada em campo para o início da partida, em 19 e 10 minutos respectivamente; e do mesmo modo, em condenar **MARCELO JORGE BANDEIRA GUIMARÃES**, Árbitro de Futebol da **Liga de Belmonte**, como infrator do **Artigo 261-A, II c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão em 30 dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias de suspensão, por deixar de apresentar-se sem justo motivo, no local destinado à realização da partida; a **JAIRO M. DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Medeiros Neto**, desclassificando do **Artigo 254-A do CBJD**, para o **Artigo 254 c/c 182 do CBJD**, e por primário, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzidas pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir o seu adversário com um “carrinho” violento durante a disputa de bola; a **CEZAR COSTA PEREIRA**, Massagista da **Liga de Medeiros Neto**, deixando de aplicar as sanções imputadas no **Artigo 243-C do CBJD**, mas, condenando-o como infrator do **Artigo 258-B, do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e como infrator do **Artigo 243-F, c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 partidas de suspensão, e mais a multa de R\$ 200,00 reduzida da metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a pena de suspensão de 03 (três) partidas de suspensão, e caso o Massagista Cezar Costa Pereira, não requeira o cumprimento da pena aplicada em partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Medeiros Neto, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, por invadir o campo de jogo sem autorização da arbitragem e ofender moralmente o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 195/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA X SELEÇÃO DE MASCOTE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO** - Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **GILDEVAN SOUZA REIS**, atleta Amador da **Liga de São José da Vitória**, como infrator do **Artigo 254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter entrado violentamente sobre o seu adversário, em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
15 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 196/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.**
DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SILVA MARTINS, MAGNO BERNADINO CARVALHO*** todos atletas Amadores da **Liga de Eunápolis**, e ***MARCOS MCNAMACSON SANTOS, RAMON BARBOSA DE OLIVEIRA, ROMALHO GOMES DO NASCIMENTO***, estes atletas da **Liga de Porto Seguro**, desclassificando do **Artigo 254-A, do CBJD**, para o **Artigo 257, §1º c/c 182 do CBJD**, condenando-os a pena de suspensão por 06 (seis) partidas reduzidas pela metade fixando-as em 03 (três) partidas compensando-lhes a automática, por participarem de rixa durante a partida, e, caso os Atletas da Liga de Eunápolis, não requeiram a conversão das suas penas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Eunápolis, que estas penas, terão o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**; e do mesmo modo, em condenar a ***LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS***, de **Eunápolis**, rejeitando a denúncia imputada no **Artigo 206 do CBJD**, pela ausência total de provas em súmula, e, como infratora do **Artigo 211, c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), deixando de aplicar a interdição do seu Estádio, por ser temporada finda; e como infratora no **Artigo 213, § 1º, c/c 182 todos do CBJD**, a pena de multa de mais R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem e invasão no campo de jogo; e absolver ***SIUMAR FERREIRA NAZARÉ***, atleta Amador da **Liga de Eunápolis**, da imputação no **Artigo 243-C, do CBJD**, por falta de provas; e também absolver ***JAIR VIVEIROS GUERREIROS***, Técnico de Futebol da **Liga de Porto Seguro**, da imputação do **Artigo 258-B do CBJD**, por restar comprovado nos autos, que este adentrou em campo para apaziguar o tumulto generalizado durante a partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 197/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE PRADO X SELEÇÃO DE MEDEIROS NETO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011. **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.**
DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a ***LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL***, de **Medeiros Neto** e a ***LIGA DE FUTEBOL PRADENSE***, de **Prado**, como infradoras do **Artigo 206 c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de R\$ 2.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), em razão do atraso para o início do jogo em 22 minutos, provocado por ambas as equipes; ***RONNIELLE ARAÚJO ALVES***, atleta Amador da **Liga de Medeiros Neto**, como infrator do **Artigo 254 do CBJD**, ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter aplicado um “carrinho” por trás em seu adversário, em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
15 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 198/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ X SELEÇÃO DE ITABELA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011. DENUNCIADO (S): VAGNER DA SILVA CHAGAS, atleta Amador da Liga de Itamarajú, incurso no Artigo 254-A do CBJD. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **VAGNER DA SILVA CHAGAS**, atleta Amador da **Liga de Itamarajú**, como infrator do **Artigo 254-A, c/c 182 todos do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida da metade e fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por dar um soco no lado esquerdo do rosto de seu adversário, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 199/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE IBIRATAIA X SELEÇÃO DE ITAGIBÁ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011. DENUNCIADO (S): LUCAS SILVA CRISPIM, Representante da Liga de Itagibá, incurso no Artigo 258 do CBJD. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS SILVA CRISPIM**, Representante da **Liga de Itagibá**, como infrator do **Artigo 258, § 1º do CBJD**, por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, diante da confirmação de haver entrado em contato telefônico com o Sr. Wilson Paim, Presidente da CEAF/BA, apresentando uma acusação infundada, aduzindo que o Árbitro Central da partida o Sr. NELSON MENDES LIMA FARIAS, teria chegado à noite anterior, e indo dormir na casa do Presidente da Liga de Ibirataia, sendo comprovado documentalmente nos autos pelo acusado, que este estava hospedado em um hotel da Cidade onde iria realizar a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
15 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 216/11. ATLETA IRREGULAR: **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, de **Alagoinhas**, em virtude de violação ao **Artigo 214 c/c 182 ambos do CBJD**, ao pagamento de multa de R\$ 200,00 reduzida da metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), cumulada com a pena de perda de três (03) pontos na edição de 2011 do Campeonato Intermunicipal. Determinando finalmente em atenção ao **§ 1º do Art. 214 do CBJD**, para fins de composição da tabela classificatória da edição de 2011 do Campeonato Intermunicipal, não deverão ser computados, em favor da **Seleção de ALAGOINHAS**, pontos obtidos na partida em que enfrentou a **Seleção de MATA DE SÃO JOÃO** realizada em 04 de Setembro do ano em curso, totalizando a pena de perda de 06 (seis) pontos no cômputo geral da competição, e, rejeitando a imputação no **Artigo 234 do CBJD**, por ausência de provas nos autos que comprove o conhecimento da Entidade na infração tipificada; com relação **JANILTON CARVALHO DE JESUS**, este atleta julgado como Profissional, por deixar de constar junto ao Departamento de Registro e Transferência da FBF, a seu pedido de conversão de categoria, este infringiu o **Artigo 236 c/c 182 do CBJD**, aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais); e **LUIZ BATISTA MATOS JÚNIOR**, Diretor da **Liga de Alagoinhas**, como infrator do **Artigo 234 c/c 182, § 2º, todos do CBJD**, a pena de suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias, reduzida pela metade fixando a pena de 180 (cento e oitenta) dias, e mais a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida da metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por incluir irregularmente o Atleta Profissional **Janilton Carvalho de Jesus**, utilizando-se da carteira do atleta Amador **Daniel Trindade Paixão** devidamente inscrito na FBF pela Liga de Alagoinhas, em súmula para atuar na partida entre as Seleções: **Alagoinhas X Mata de São João**, realizada em 04.09.2011, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

Salvador – BA, 16 de Setembro de 2011.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJD/BA